

A legislação nacional, estadual e municipal não regulamenta a oferta de cursos intitulados "livres" ou que não prevêm a formação para exercício profissional conforme os dispostos pelo Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação.

A Constituição Federal em seu artigo 205, ainda estabelece que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Sendo assim, os cursos livres que se caracterizem como curso de aperfeiçoamento em matérias específicas na área de saúde, não são restritos aos profissionais enfermeiros, dispensando-se assim, a necessidade de Certidão de Responsabilidade técnica do profissional enfermeiro. Entretanto, tratando-se de atribuição específica do profissional de enfermagem conforme disposto na lei do exercício profissional, conforme disposto pelo Decreto N° 94.406/87, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, o conteúdo deverá ministrado apenas por profissional regularmente inscrito nesse conselho.

DA CONCLUSÃO:

Após análise e fundamentação apresentada, a Câmara Técnica de Educação, Ensino e Pesquisa do COREn MS emite as seguintes recomendações:

- A oferta de cursos livres por instituições privadas não dependem de aprovação ou validação do Conselho Regional de Enfermagem.
- A observância dos termos legais referentes à formação profissional de graduação, e técnica, mediante a emissão de Diplomas de certificação profissional cabe ao Conselho Federal de Educação e Conselhos Estaduais de Educação, respectivamente.
- O profissional Enfermeiro envolvido na oferta de cursos livres deve respeitar o previsto no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Lei do Exercício Profissional da Enfermagem, resguardando-se de atividades que possam ferir os preceitos éticos e legais da profissão.

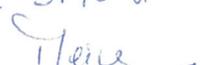
Este é o parecer.


Dra. Vânia Paula Stolte
Coren-MS n. 143504


Dra. Lizandra Alvares Felix Barros
Coren/MS n. 104228

Lizandra A. Felix Barros
Enfermeira - Docente
Coren 104228/MS

Recebi em 31/08/18


Meire Benites de Souza
Secretária de Plenária
Coren/MS